



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM N° 119 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de janeiro de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração torna-se necessária, tendo em vista que o Município precisa adequar às atribuições do Fiscal de Tributos e Rendas, dentro da classificação brasileira de ocupações – CBO para fins de acrescer as atribuições de constituir o crédito tributário mediante lançamento, controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, que antes inexistiam no rol de atribuições.

Desta forma, também necessária esta alteração para que a Prefeitura de Pradópolis possa firmar convênio junto a Receita Federal do Brasil para recebimento de 100% da arrecadação do ITR.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

C.M.P. 17/10/2019 09:06  
000006618

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016 /2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, que descreve as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º...**

**I - Fiscal de Tributos e Rendas:** fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município, especialmente, o pagamento de impostos, taxas, contribuição e rendas públicas; visitar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; examinar os livros fiscais e outros atos contábil-financeiros, dar pareceres, lavrar termos de advertência, autos de infração com imposição de multa e expedir notificações em geral; realizar sindicâncias para atender requerimentos de revisão de lançamentos tributários, isenções fiscais e pedidos de baixa de inscrição; promover a autuação de estabelecimentos em geral e de obras particulares, que estejam funcionando ou sendo executadas sem o competente alvará de licença; autuar, multar e apreender mercadorias de ambulantes e feirantes, em situação irregular; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; realizar outras atividades afins, dentro de sua área de competência;"

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de janeiro de 2019.



SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis